



LEI Nº. 1.503, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DA RODOVIA MT/479 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover repasse de valores no importe de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para a ASSOCIAÇÃO DA RODOVIA MT/479, devidamente inscrita no CNPJ nº 42.426.409/0001-14, com sede na Av. Tancredo Neves, nº. 799, Sala 01, bairro Centro, em Itaúba-MT, conforme autoriza o art. 44, da Lei Municipal Nº. 1.479, de 07 de dezembro de 2021, também denominada Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Parágrafo único. A transferência do valor descrito no *caput* será feita a título de auxílio financeiro para custear da Elaboração dos Estudos Topográficos, Estudos Hidrológicos, Estudos Geométricos e Projeto Executivo da Ponte de Concreto Armado pretendida sobre o Rio Teles Pires em Itaúba.

Art. 2º A transferência referida no art. 1º será feita por meio de transferência eletrônica em conta corrente da entidade beneficiada em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura do pertinente Termo de Repasse, e a segunda 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira, desde que apresentado cronograma de serviço com pelo menos 40% (quarenta por cento) já realizado. A entidade beneficiada deverá apresentar protocolo do referido projeto junto a todos os Órgãos competentes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do referido termo.

Parágrafo único. O Termo de Repasse deverá especificar os prazos para as transferências.

Art. 3º A entidade deverá prestar contas da aplicação do recurso ao Departamento de Contabilidades da Prefeitura Municipal bem como ao Controle Interno local, observadas as disposições deste regulamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da transferência de cada parcela mencionada no art. 2º.

I - A prestação de contas apresentada pela entidade descrita no *caput* deverá conter a descrição pormenorizada dos gastos com documentos idôneos a sua comprovação por meio de documentos em vias originais.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

II - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

III - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 4º A prestação de contas relativa aos créditos recebidos deverá conter os seguintes relatórios:

I - Relatório elaborado pela entidade e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas.

II - Relatório de aplicação financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 10 de março de 2022.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 10/03/2022 a 10/04/2022.

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br